



TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 2025.03.14.17

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede no Complexo Municipal, Centro, Banabuiú, CE, através da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, neste ato representada pela respectivo Secretário, Sr. WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o Sr. DENILTON MIGUEL DE FREITAS, CPF: 913.255.363-34, Residente na Localidade de Boa água, Banabuiú-CE, CEP: 63.960.000, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do **CREDENCIAMENTO Nº. 09.001/2025-CR**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Nº. 14.133/21, e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

22.1. O CREDENCIADO compromete-se a executar as funções de Fiscal do Programa HORA DE ARAR (40hs), conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas dos termos da Lei Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo Único – Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

4.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Atender aos beneficiários do Município de Banabuiú – CE, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda e da Lei Nº. 14.133/21, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- c) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- d) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;

Denilton



- e) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) Efetuar o pagamento de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Item 02 do Termo de Referência nos horários de funcionamento do Município de Banabuiú – CE.

5.2. O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:

a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados os ditames do Termo e Referência e a Lei Municipal nº 362/2006 de 11 de abril de 2006.

Parágrafo Primeiro – Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, levando-se em consideração as Leis Municipais.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Município de Banabuiú – CE, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3. A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando detalhamento contendo a descrição dos plantões.

6.4. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas na Ordem de Serviços, com discriminação dos serviços prestados.

6.5. Toda e qualquer discordância quanto ao detalhamento dos serviços, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

6.6. Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior fica estabelecido o pagamento

dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro mês seguinte a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**, para o período de **01 (UM) MÊS**, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para recebimento.

Daniel Tom

al



CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas neste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo Primeiro – A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo Segundo – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração na Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente da execução dos serviços deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente sob a rubrica:

Dotação Orçamentária: 20.608.0441.2.101.0000 - PROGRAMA HORA DE ARAR

Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente requisitar e fiscalizar os serviços e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse contrato, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta;
- d) Fraudar na realização dos serviços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme o caso;
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

Danielson

10



b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

- O CREDENCIADO beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

a) Descumprir as condições do contrato;

b) Tiver presentes razões de interesse público.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 03 (três) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar, licitar e contratar com o Município de Banabuiú – CE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Banabuiú – CE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

a) Ao gestor deste contrato, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro – Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa;

b) 03 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

16.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

Diana Tom

ue



16.3. Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato terá prazo de vigência até **14 de julho de 2025**, prorrogada na forma da lei.

Parágrafo Único – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A prestação dos serviços de plantões médicos será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com o Município de Banabuiú – CE.

17.2. A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

17.3. Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei Nº. 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

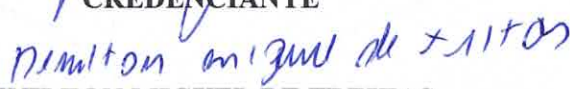
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Banabuiú – CE, conforme artigo § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

19.2. Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Banabuiú-CE, 14 de Março de 2025.


WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICO E MEIO
AMBIENTE
CREDENCIANTE


DENILTON MIGUEL DE FREITAS
CPF: 913.255.363-34
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. Maria Edna Gomes
CPF Nº.: 045 133 063 35
2. Vanina Menezes Lima
CPF Nº.: 069 741 083 89



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

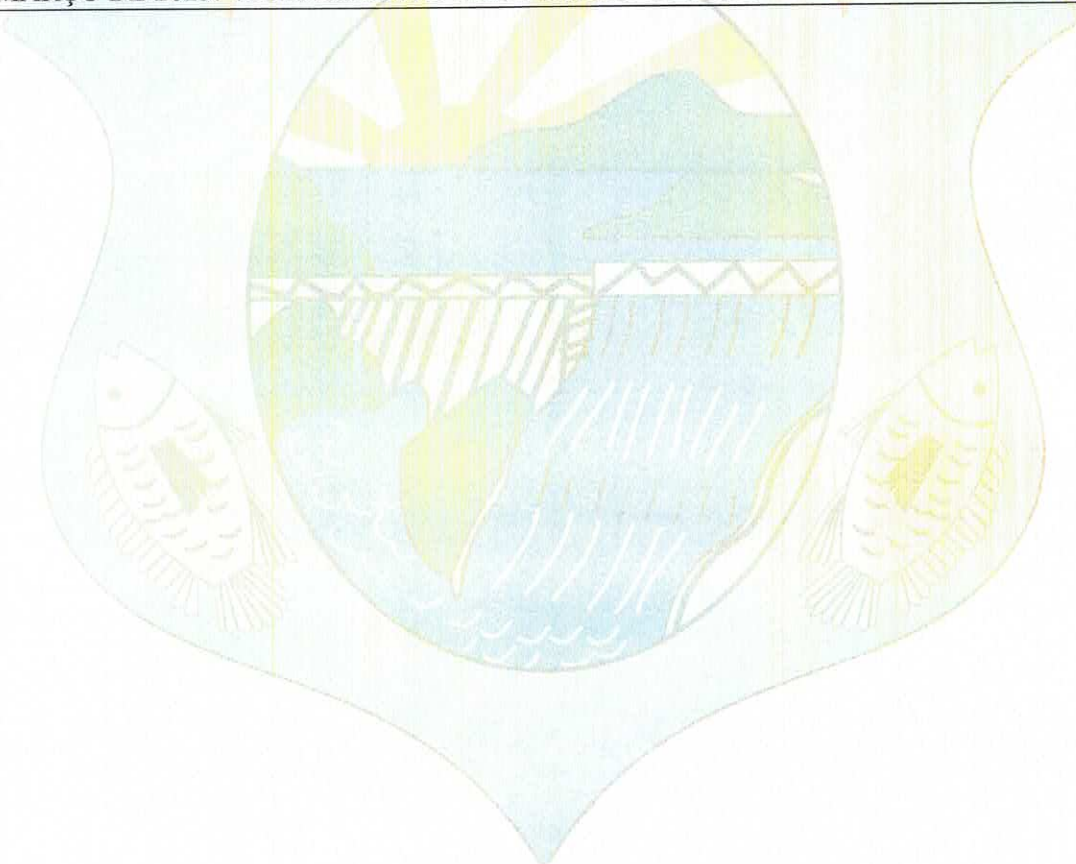
Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e
Meio Ambiente



EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 09.001/2025-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.03.14.17, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 09.001/2025. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, CONTRATANTE: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.518,00 (MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS). CONTRATADO: DENILTON MIGUEL DE FREITAS, CPF: 913.255.363-34. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE MARÇO DE 2025. VIGÊNCIA: ATÉ 14 DE JULHO DE 2025.





GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e
Meio Ambiente



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2025.03.14.17 do Credenciamento Nº 09.001/2025 CR**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 14 de Março de 2025.

Banabuiú/CE, 14 de Março de 2025.


WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICO E MEIO
AMBIENTE